Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3279/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/119314/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1353766 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : | LEANDRO MAZINA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL 019/2012 |
| **RELATOR (A)** | : | JERSON DOMINGOS |

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 019/2012, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 028/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MEDICAMENTOS: INVERMECTINA, METOCLOPRAMIDA, DENITOINA E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA".

| EMPRESA | VALOR |
|---|---|
| VIC PHARMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA | R$ 87.840,00 |
| COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA | R$ 23.160,00 |

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 29836/2015 (peça 45), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 028/2012, com ressalva para publicação intempestiva da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 46), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços com aplicação de multa pela intempestividade na publicação.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Verifico, no entanto, que a publicação se deu de forma intempestiva. A assinatura ocorreu no dia 29/05/2012 e a publicação em 02/07/2012.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da

Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 028/2012, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 019/2012 celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande e as empresas VIC PHARMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 05 (cinco) UFERMS ao Sr. Leandro Mazina Martins, Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande à época, pela publicação fora do prazo, com fulcro no artigos 44, I e 45, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

V - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm